

ÚNICA -
2/3 -
NOMINAL



1801
Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE Lei nº 77/89

AUTOR: Chefe do Executivo

ASSUNTO: Autoriza o Poder Executivo a contratar
empréstimos com a Caixa Econômica Federal
-CEF, a oferecer garantias e dá providências
conelatas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 41.

IBIÚNA, 05 DE OUTUBRO DE 1989.

Senhor Presidente:

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei n.º 77/89

Recebido em 31 de 10 de 1989

Prazo vencido em 10 de 11 de 1989

Recebido por *[assinatura]*

*Leia-se em sessão,
cópias aos Senhores Senadores
e remeta-se as Comissões
Competentes para parecer.*

*Município 11/11/89
Antonio Jery*

- Visando dar continuidade às obras de urbanização da Cidade de Ibiúna, necessário se faz proceder mos a operações de créditos junto às entidades financeiras.

Julgando que o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Urbano-PRODURB, conduzido pela CEF - Caixa Econômica Federal é o que melhor atende as nossas necessidades e a nossa capacidade de endividamento, encaminhamos para deliberação dessa E. Câmara, o Projeto de Lei nº 41, desta data, que autoriza o Poder Executivo a contratar empréstimos com o Agente Financeiro acima descrito para o desenvolvimento dos empreendimentos do PRODURB.

A aprovação deste projeto permitirá ao Poder Executivo:

- realizar levantamentos, estudos e projetos sobre o desenvolvimento urbano;
- implantar infra-estrutura e equipamentos sociais urbanos, visando o adensamento populacional;
- identificar as prioridades de desenvolvimento urbano, espaciais e setoriais;
- implementar ações da Prefeitura no setor habitacional;
- urbanizar glebas com vistas ao atendimento de população de baixa renda;
- urbanizar áreas de sub-habitação;
- implementar programas de infra-estrutura e de equipamentos urbanos, com vista à eliminação de carências.

Segue ...

[assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Mensagem nº 41 - Fls. 02.

PROJETO DE LEI Nº 41.

DE 03 DE OUTUBRO DE 1939.

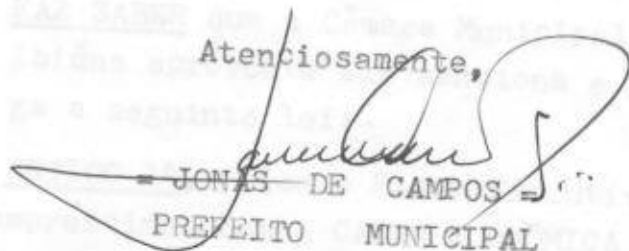
Ditante do exposto solicitamos a V. Exa. seja a presente proposição deliberada ao prazo máximo de que trata o § 1º do artigo 26 da Lei Orgânica dos Municípios.

previdências correlatas.

Reiteramos a V. Exa., na oportunidade, nos seus protestos de estima e distinta consideração.

com as disposições legais.

Atenciosamente,


- JONES DE CAMPOS -
PREFEITO MUNICIPAL

toridade a contratar...
R\$ 2.250.000 de Bônus de Tesouro Nacional - B.T.N., destinados à execução de empreendimentos integrantes do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Urbano - PRODURB, conduzido pelo CEF e/ou seus Agentes Financeiros.

ARTIGO 2º.- Para a garantia do principal e acessórios dos empréstimos contratados pelo Município

AO
EXMO. SR.
DR. TADEU ANTONIO SOARES,
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.

N E S T A.

...a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a indicação do artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado a...
...na hipótese de extinção, os fundos em impostos que venham a substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos recursos necessários, solicitando à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, os poderes necessários para que as garantias possam ser prestadas neste município no caso de inadimplimento.

PARÁGRAFO ÚNICO.- As despesas previstas neste artigo só poderão ser exercidas pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF na hipótese de Município não ser afetado. Na hipótese de Município não ser afetado, o pagamento das obrigações assumidas nos empréstimos contratados com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 41.

DE 05 DE OUTUBRO DE 1989.

Autoriza o Poder Executivo a contratar empréstimos com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, a oferecer garantias e dá providências correlatas.

JONAS DE CAMPOS, Prefeito do Município de Ibiúna-SP., no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º.- Fica o Poder Executivo autorizado a contratar empréstimos com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF até o valor, em cruzados novos, equivalente a 7.000.000 de Bônus do Tesouro Nacional - B.T.N. destinados a execução de empreendimentos integrantes do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Urbano - PRODURB, conduzido pela CEF e/ou seus Agentes Financeiros.

ARTIGO 2º.- Para a garantia do principal e acessórios dos empréstimos contraídos pelo Município para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas de quotas do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços-ICMS e/ou Fundo de Participação dos Municípios e do produto da arrecadação de outros impostos, na forma da legislação em vigor e, na hipótese de extinção, os fundos ou impostos que venham substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos bancários, conferindo à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

PARÁGRAFO ÚNICO:- Os poderes previstos neste artigo só poderão ser exercidos pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF na hipótese do Município não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos celebrados com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF.

...segue...

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA
EM 05 DE OUTUBRO DE 1989
PRESIDENTE
SECRETÁRIO

1804
13/10/89



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei 41-Fls.02.

ARTIGO 3º.- O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para os empréstimos por ele contraídos, dotações suficientes para a execução dos estudos, projetos e obras, assim como para a amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta lei.

ARTIGO 4º.- O Poder Executivo baixará os atos próprios para a regulamentação da presente lei.

ARTIGO 5º.- Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

ARTIGO 6º.- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA
AOS 05 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 1989.

Jonas de Campos
= JONAS DE CAMPOS =
PREFEITO MUNICIPAL

Comissão de Juris
Jonas de Campos
na sessão de 05/10/89
do Poder Municipal
Hoje Plenário que o seguiu
em sua sessão
de 05/10/89
13
11
89



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

13/06
Amari
Vieira

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 77/89 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa no dia 31 p. passado.

Certifico mais, o referido Projeto foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 06 p. passado, foram extraídas fotocópias aos Senhores Vereadores, e encaminhado às Comissões para exercerem Parecer.

Ibiúna, 07 de novembro de 1989.

AMAURI GABRIEL VIEIRA
ASSISTENTE LEGISLATIVO

Comissão de Juris e Redação

*Só o ponto de vista jurídico
vale o ponto de vista técnico.
da parte proposta
Ho Pleno que é soberano
em sua decisão.*

Dr. V. F. Mulla $\frac{13}{11}$
 $\frac{89}{89}$

José Jorge Rakelo.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

1007
[Handwritten signature]

SECRETARIA

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 77/89 recebeu no expediente da Sessão Ordinária do dia 13 p. passado Parecer da Comissão de Justiça e Redação.

Certifico mais, em face da apresentação do Parecer, encaminho o referido Projeto as demais Comissões para exararem Parecer.

Ibiúna, 14 de novembro de 1989.

[Handwritten signature]
AMAURI GABRIEL VIEIRA
ASSISTENTE LEGISLATIVO

Ho Planário que é elaborado em sessões mensais.

É o Parecer.

Sala das Comissões, Vereador João Nello,

em 27 de novembro de 1989.

[Handwritten signature]
João Nello

Relator-Pres. Comissão de Finanças e Orçamento

[Handwritten signature]

Relator-Sugestão

Relator-Com. de Obras, Obras Sociais, Esportes e Atividades Culturais

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

1108
[Handwritten signature]

SECRETARIA

PROJETO DE LEI Nº. 77/89

AUTOR:- CHEFE DO EXECUTIVO

PARECER CONJUNTO

COMISSÕES DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.

RELATOR:- VEREADOR - SATIO TERAMAE

Sob o aspecto orçamentário nada há que impeça a tramitação por esta Casa de Leis.

Quanto a Comissão de Obras, somos também' pela tramitação, pois os recursos serão aplicados como especi fica o referido Projeto no Programa de Apoio ao Desenvolvimen to Urbano - PRODURB, ou seja continuidade das obras de urbani zação da cidade de Ibiúna.

Ao Plenário que é soberano em suas deci-- sões.

É o Parecer.

Sala das Comissões, Vereador João Mello, ' em 27 de novembro de 1989.

[Handwritten signature: Satio Teramae]
Satio Teramae

Relator-Pres. Comissão de Finanças e Orçamento

[Handwritten signature: Waldomiro F. de Campos]
Membros: Waldomiro F. de Campos Ivo Irineu S. de Campos

Kenzi Sugahara

Pres. Com. de Obras Servs. Públicos e Atividades Privadas

[Handwritten signature: Fortunato C. Ramalho]
Membros: Fortunato C. Ramalho

[Handwritten signature: Lourival C. de Araujo]
Lourival C. de Araujo



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

1109
[Handwritten signature]

CERTIDÃO:

PROJETO DE LEI Nº. 44/89

Certifico que o Projeto de Lei nº. 77/89 recebeu Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento, Obras Serviços Públicos e Atividades Privadas no expediente da Sessão Ordinária do dia 27 p. passado.

Certifico mais, o referido Projeto foi inscrito para discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 04 p. futuro.

Ibiúna, 28 de novembro de 1989.

[Handwritten signature]
AMAUÍ GABRIEL VIEIRA
ASSISTENTE LEGISLATIVO

[Faint, mostly illegible text from the reverse side of the page, including fragments of articles and legal provisions.]



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

0110
[Handwritten signature]

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 64/89

Autoriza o Poder Executivo a contratar empréstimos com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, a oferecer garantias e dá providências correlatas.

JONAS DE CAMPOS, Prefeito do Município de Ibiúna-SP., no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º.- Fica o Poder Executivo autorizado a contratar empréstimos com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF até o valor, em cruzados novos, equivalente a 7.000.000 de Bônus do Tesouro Nacional - B.T.N. destinados a execução de empreendimentos integrantes do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Urbano - PRODURB, conduzido pela CEF e/ou seus Agentes Financeiros.

ARTIGO 2º.- Para a garantia do principal e acessórios dos empréstimos contraídos pelo Município para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas de quotas do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços-ICMS e/ou Fundo de Participação dos Municípios e do produto da arrecadação de outros impostos, na forma da legislação em vigor e, na hipótese de extinção, os fundos ou impostos que venham substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos bancários, conferindo à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

PARÁGRAFO ÚNICO.- Os poderes previstos neste artigo so poderão ser exercidos pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF na hipótese do Município não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos celebrados com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF.

ARTIGO 3º.- O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para os empréstimos por ele contraídos, dotações suficientes para a execução dos estudos,

segue.....02.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

- 02 -

GABINETE

..projetos e obras, assim como para a amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta lei.

ARTIGO 4º.- O Poder Executivo baixará os atos próprios para a regulamentação da presente lei.

ARTIGO 5º.- Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

ARTIGO 6º.- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 05 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 1989.

Tadeu Antonio Soares
TADEU ANTONIO SOARES

PRESIDENTE

Waldomiro Ferreira de Campos
WALDOMIRO FERREIRA DE CAMPOS

1º SECRETÁRIO

Satio Teramae
SATIO TERAMAE

2º SECRETÁRIO.

20/11
[Signature]

AO EXMO. SR.
JONAS DE CAMPOS
EX. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA
S. R. I. A.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE

Ofício GPC nº. 971/89

Ibiúna, 05 de dezembro de 1989.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente encaminho a Vossa Excelên-
cia o AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 64/89, referente ao Projeto de Lei
nº. 77/89 que "Autoriza o Poder Executivo a contratar emprés-
timos com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, a oferecer garan-
tias e dá providências correlatas", aprovado na Sessão Ordiná-
ria do dia 04 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar-
-lhe os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Tadeu Antonio Soares
TADEU ANTONIO SOARES

PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
JONAS DE CAMPOS
DD. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA
N E S T A.

12
[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

13
13/12/89

SECRETARIA

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 77/89 foi coloca
do em discussão e votação nominal na Ordem do Dia ' da Sessão Ordinária do dia 04 p. passado, sendo apro
vado por unanimidade dos Srs. Vereadores presentes, ausente o N.V. Kenzi Sugahara.

Certifico mais, em face de sua aprovação foi expedi do o Autógrafo de Lei nº. 64/89, encaminhado atra--
vés do Ofício GPC nº. 971/89 da presente data.
Ibiúna, 05 de dezembro de 1989.


AMAURI GABRIEL VIEIRA
ASSISTENTE LEGISLATIVO